



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Ofício COREM n.º 02/2017

Porto Alegre (RS), 08 de fevereiro de 2017.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Giovani Amestoy da Silva
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua 15 de Novembro, 438 – Centro
CEP 96570-000 – Caçapava do Sul (RS)

O Conselho Regional de Museologia 3ª Região – COREM 3ª Região, autarquia federal de fiscalização e de orientação do exercício profissional e ético do Museólogo, criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto n.º 91.775, de 15 de outubro de 1985, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência, para tratar de denúncia recebida por esse Conselho referente à nomeação de profissional para provimento do cargo de Museólogo no Museu Lanceiros do Sul.

1. As atividades planejadas e executadas na respectiva instituição museológica são prerrogativas do profissional Museólogo, devidamente regulamentado por lei e fiscalizado pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM) e Conselhos Regionais de Museologia (COREMs), conforme dispõe a Lei n.º 7.287/84, regulamentada pelo Decreto n.º 91.775/85;

2. O Museólogo tem habilitação legal para o exercício da profissão, em acordo com as atribuições da profissão constantes no Art. 3º da referida lei:

I - ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecidas as prescrições legais;

II - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos Museus e de instituições afins;

III - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;

IV - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;

V - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

VI - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;

VII - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;

VIII - definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;

Endereço provisório: Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, 1275/03 – Centro

CEP: 94030-001 - Gravataí/RS

Fone: (51) 992093609 - E-mail: corem3r@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- IX - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- X - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da administração direta e indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- XI - prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;
- XII - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- XIII - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;
- XIV - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar;

3. Assim, de acordo com o Art. 3º, cabe salientar que as atividades desenvolvidas no Museu Municipal Lanceiros do Sul são de competência do Museólogo.

Em face do exposto, ressaltamos a necessidade do provimento do cargo vago de Museólogo no Museu Municipal Lanceiros do Sul. Caso contrário, o Município ficará sujeito à Notificação de infração e aplicação de multa, em conformidade com a Portaria nº 02/2015 do COFEM, assim como serão tomadas todas as medidas cabíveis no sentido do cumprimento da lei, inclusive o encaminhamento das irregularidades ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Vale lembrar que, depois de notificações à gestão anterior (Sr. Otomar Oleques Vivian), foi criado o cargo de Museólogo (através da Lei Municipal n.º 3.672/2015) e realizado o concurso público – Edital nº 2461/2016.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

David Kura Minuzzo
Presidente do COREM 3ª Região